



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : SF - 002137/2021

**Interessado:** Carlos Jose Vacca

**Assunto** : Apuração de irregularidades - cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 do Processo SF-587/2020.

**SR. COORDENADOR DA CEEMM**

**HISTÓRICO**

Trata o presente processo (instruído às fls. 02/15 com cópias do Processo SF-000587/2020) de continuidade de apuração de denúncia apresentada (às fls. 02 (Ofício nº 330/2020/DEL07-PR/SPRF-PR); documentos às fls. 03/04) pelo Chefe da 7ª DEL/PRF da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná devido à AET 2004/2020/DER/SRLESTE ser objeto de suspeita de falsificação (falsidade ideológica) conter referência ao profissional interessado (Crea-SP n.º 5062649745; Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas, com as atribuições das atividades de 01 a 18, do artigo 01 da Resolução 218, de 29.06.1973, do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos – resumo profissional às fls. 06).

O denunciante esclareceu que, em fiscalização ao veículo placa CZX5070, fora constatado que as informações declaradas na AET (autorização especial de trânsito) eram incompatíveis com a realidade fática verificada, sugerindo que este documento foi obtido, em tese, mediante a inserção de dados falsos.

Na cópia da AET apresentada pelo denunciante (fls. 03) está grafada a ART n.º 28027230200501202 registrada pelo profissional interessado em 05/05/2020 (fl. 05), consignando nos campos 4 e 5:

- 4. Atividade técnica: Assessoria - Estudo de viabilidade técnica - Métodos - 113,50000 – tonelada;
- 5. Observações: ART VALIDA PARA O TRANSPORTE DE PARTE INFERIOR DO SECADOR COM ORIGEM PORTO PARANAGUÁ - PR DESTINO NOVA MUTUM - MT REFERENTE AO DESENHOS DRP 26-20, DRP 27-20, DRP 28-20 PLACAS DOS CAVALOS: CAVALOS: FWI6829 - FLI6190 - FXW1F73 DOLLYS: FCB9010 - EFU6733 - FCB9029 CARRETAS 6 EIXOS: GJS8890 - GDN1730 - CDR6710.

Apresentam-se à fl. 12/15 a Decisão CEEMM/SP n.º 177/2021 de 04/02/2021 consignando:

“...DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 36, 1. Por determinar que, inicialmente, seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART n.º 28027230200501202, com a tramitação nos termos com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Que seja feita a abertura de outro processo de ordem “SF” com o assunto “Apuração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : SF - 002137/2021

**Interessado:** Carlos Jose Vacca

**Assunto** : Apuração de irregularidades - cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 do Processo SF-587/2020.

Irregularidades" visando verificar a existência de outras ART's registradas pelo profissional interessado contemplando atividades técnicas similares às da registrada na ART n.º 28027230200501202."

Apresentam-se às fls. 16/66 as ART's registradas pelo interessado no período de 23/03/2021 a 04/05/2021 (fls. 71):

	ART n.º	Registrada em	Contratante	Fls.
1	28027230210588758	03/05/2021	EXPRESSO SERRANO LTDA	16
2	28027230210583804	30/04/2021	GUADALUPE TRANSPORTE BRASIL LTDA EPP	17
3	28027230210582991	30/04/2021	AGT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	18
4	28027230210582716	30/04/2021	FAMA TRANSPORTES LTDA	19
5	28027230210581301	29/04/2021	MEGA RENTAL TRANSPORTES LTDA	20
6	28027230210567915	28/04/2021	MEGA RENTAL TRANSPORTES LTDA	21
7	28027230210563495	27/04/2021	SERTRAZA TRANSPORTE LTDA	22
8	28027230210563136	28/04/2021	TNB TRANSPORTES LTDA	23
9	28027230210561624	27/04/2021	TSA TRANSP SCREMIM ARMAZENAGENS LTDA	24
10	28027230210559598	26/04/2021	Múltipla Obra/Serviço	25/27
11	28027230210558175	27/04/2021	H&R TRANSPORTES LTDA	28
12	28027230210557884	26/04/2021	TRANSSAL COMERCIAL E TRANSPORTE LTDA	29
13	28027230210556554	26/04/2021	FAMA TRANSPORTES LTDA	30
14	28027230210543856	23/04/2021	ART múltipla	31/32
15	28027230210543287	23/04/2021	MANFRIM LOGISTICA LTDA	33
16	28027230210537257	22/04/2021	IRAVANTE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	34
17	28027230210534434	20/04/2021	FAMA TRANSPORTES LTDA	35
18	28027230210533672	22/04/2021	E AZEVEDO T E LOGISTICA LTDA ME	36
19	28027230210514684	16/04/2021	AGT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	37
20	28027230210506117	15/04/2021	CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA	38
21	28027230210501906	14/04/2021	TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA	39
22	28027230210498773	13/04/2021	GT MINAS TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	40
23	28027230210492351	13/04/2021	TWA TRANSPORTES LTDA	41
24	28027230210492343	15/04/2021	FAMA TRANSPORTES E COMERCIO ARARAGUARA LTDA	42
25	28027230210486641	12/04/2021	Transportadora Parabens Ltda	43
26	28027230210476986	08/04/2021	UBERCANA- COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR DA REGIAO DE UBERABA E DELTA	44
27	28027230210472992	19/04/2021	MIRASSOL LOGISTICA LTDA	45
28	28027230210470521	08/04/2021	jurandir theisen e cia ltda me	46
29	28027230210470269	07/04/2021	GT MINAS TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	47
30	28027230210463000	06/04/2021	ART múltipla	48/50
31	28027230210462953	07/04/2021	TRANSSAL COMERCIO E TRANSP. LTDA	51
32	28027230210461094	06/04/2021	RODOLFO ANVENSA PALEARI	52
33	28027230210460967	07/04/2021	TRANSFOGUINHO TRANSPORTES LTDA - EPP	53
34	28027230210455224	05/04/2021	TRANSPORTADORA MOEDENSE EIRELI	54
35	28027230210446095	05/04/2021	SARAIVA TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA	55



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : SF - 002137/2021

**Interessado:** Carlos Jose Vacca

**Assunto** : Apuração de irregularidades - cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 do Processo SF-587/2020.

36	28027230210435911	30/03/2021	EXPRESSO VALE REAL LTDA	56
37	28027230210432053	30/03/2021	FAMA TRANSPORTE E COMÉRCIO ARARAQUARA LTDA	57
38	28027230210429926	30/03/2021	FAMA TRANSPORTES E COMERCIO ARARAQUARA LTDA	58
39	28027230210429698	01/04/2021	VIP TRANSPORTES LOGISTICA LTDA	59
40	28027230210414159	26/03/2021	BRASALFA TRANSPORTES LTDA EPP	60
41	28027230210411020	25/03/2021	FAMA TRANSPORTES E COMERCIO ARARAQUARA LTDA	61
42	28027230210409423	24/03/2021	SARAIVA TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA	62
43	28027230210409360	24/03/2021	KANASTRAN TRANSPORTE PESADOS E LOCAÇÕES LTDA	63
44	28027230210408833	24/03/2021	MAMUTH TRANSPORTE DE MAQUINAS LTDA	64
45	28027230210407694	30/03/2021	TRANSSAL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	65
46	28027230210398814	23/03/2021	TRANSDIVINO GUINDASTES E TRANSPORTES EIRELI	66

Apresentam-se às fls. 71/71Verso a informação e o despacho datados de 14/05/2021 indicando que em atendimento à Decisão CEEMM/SP n.º 177/2021 de 04/02/2021 foram localizadas 579 ART's registradas pelo interessado no período de um ano, mas impressas 46 ART's registradas no período de 23/03/2021 a 04/05/2021, e determinando o encaminhamento do processo à CEEMM para prosseguimento da análise e emissão de parecer fundamentado.

Apresentam-se às fls. 71Verso o registro de vistas do processo pelo interessado em 11/06/2021.

Apresenta-se às fls. 73/76 a informação da Assistência Técnica – GAC2/SUPCOL datada de 09/08/2021.

Apresenta-se às fls. 77/79 o Despacho do Sr. Coordenador da CEEMM datado de 31/08/2021 encaminhando o processo a este GTT Exercício Profissional para continuidade da análise em decorrência do item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 177/2021 de 04/02/2021.

Considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66:

1. O *caput* e a alínea “b” do artigo 6º que consignam:

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, ~~arquiteto~~ ou engenheiro agrônomo: ...

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”  
(...)

2. O *caput* e as alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 46 que consignam:

“Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas:

a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;

b) julgar as infrações do Código de Ética;

c) aplicar as penalidades e multas previstas;”

(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : SF - 002137/2021

**Interessado:** Carlos Jose Vacca

**Assunto** : Apuração de irregularidades - cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 do Processo SF-587/2020.

3. O *caput* e a alínea “c” do artigo 71 que consignam:

“Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acôrdo com a gravidade da falta:...

c) multa;...”

Considerando que o artigo o art. 13 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, determina que o Crea deve instaurar **um processo específico para cada auto de infração**, indicando na capa o nome do autuado, a descrição e a capitulação da infração, o número do auto de infração e a data da autuação.

Considerando que a atribuição profissional decorre do reconhecimento de competências e habilidades derivadas de formação profissional obtida em cursos regulares;

Considerando que o interessado possui o título profissional Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas (Crea-SP n.º 5062649745) e está registrado com as atribuições das atividades de 01 a 18, do artigo 01 da Resolução 218, de 29.06.1973, do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos;

Considerando o *caput* e o inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea (Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.), os quais consignam:

“Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando:

(...)

II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

(...)

Considerando o item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea, o qual consigna:

“11. Da nulidade da ART

11.1. As ARTs registradas serão anuladas pelo Crea quando:

- for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;
- for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;
- for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;
- for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão;
- for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou
- for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.

11.2. Verificado um dos casos supramencionados, o Crea deve instaurar processo administrativo para anulação de ART e da CAT a ela correspondente e encaminhá-lo à câmara especializada competente para análise e julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : SF - 002137/2021

**Interessado:** Carlos Jose Vacca

**Assunto** : Apuração de irregularidades - cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 do Processo SF-587/2020.

- 11.2.1.No caso de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a empresa contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
- 11.2.2.No caso em que seja caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado, o processo administrativo deve também abordar a infração ao Código de Ética.
- 11.2.3.No caso em que seja verificado indício de exercício ilegal da profissão, o processo administrativo deve também abordar a infração à Lei nº 5.194, de 1966, conforme o caso:
- incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART – infração ao art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 5.194, de 1966;
  - o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART – infração ao art. 6º, alínea “c”, da Lei nº 5.194, de 1966;
  - outra forma de exercício ilegal da profissão – infração ao art. 6º, alínea “a”, “d” ou “e”, conforme o caso.
- 11.3. Julgado procedente o processo administrativo para anulação da ART, a câmara especializada competente deve verificar a pertinência de instauração de processo ético.  
Se caracterizado indício de falta ética, a câmara especializada deverá encaminhar o processo à comissão de ética para apuração e tramitação conforme resolução específica.
- 11.4. A anulação ou não da ART e da CAT a ela correspondente ocorrerá após decisão transitada em julgado do processo administrativo.
- 11.5. O Crea deverá comunicar ao profissional, à empresa contratada e ao contratante a anulação da ART.
- 11.6. Não caberá restituição do valor da ART anulada.”

Considerando as informações contidas nos autos do presente processo.

Considerando o artigo 8º do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar aprovado pela Resolução nº 1.004/03 do Confea; o qual consigna:

“Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional.”

Considerando que o item 1 da Decisão CEEMM/SP n.º 177/2021 de 04/02/2021 determinou a abertura de processo específico para a anulação da ART n.º 28027230200501202, com a tramitação nos termos com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.

Considerando que as atribuições do profissional interessado na modalidade da Engenharia Mecânica - Automação e Sistemas **não abrangem** elaborar três laudos conforme desenhos DRP 26-20 (fl. 17), DRP 27-20 (fl. 18), DRP 28-20 (fl. 19) referentes aos veículos placas FWI6829 - FLI6190 - FXW1F73 ou realizar atividade técnica de Assessoria estudo de viabilidade técnica - Métodos - 113,50000 tonelada (ART VALIDA PARA O TRANSPORTE DE PARTE INFERIOR DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : SF - 002137/2021

**Interessado:** Carlos Jose Vacca

**Assunto** : Apuração de irregularidades - cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 do Processo SF-587/2020.

*SECADOR COM ORIGEM PORTO PARANAGUÁ - PR DESTINO NOVA MUTUM - MT REFERENTE AO DESENHOS DRP 26-20, DRP 27-20, DRP 28-20 PLACAS DOS CAVALOS: CAVALOS: FWI6829 - FLI6190 - FXW1F73 DOLLYS: FCB9010 - EFU6733 - FCB9029 CARRETAS 6 EIXOS: GJS8890 - GDN1730 - CDR6710);*

Considerando que as atribuições do profissional interessado na modalidade da Engenharia Mecânica - Automação e Sistemas não abrangem responsabilizar-se por atividades que envolvam o transporte de cargas (com o registro de ART vinculado ou não a autorização especial de trânsito) ou por içamento de peças.

**VOTO**

Somos do entendimento de que o profissional denunciado, Crea-SP n.º 5062649745, sendo Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas, com as atribuições das atividades de 01 a 18, do artigo 01 da Resolução 218, de 29.06.1973, do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos, não pode se responsabilizar por atividades, relacionadas nas ARTs indicadas abaixo, portanto:

1 - Pela abertura de processos específicos para a anulação das ARTs n.º 28027230210588758, 28027230210583804, 28027230210582991, 28027230210582716, 28027230210581301, 28027230210567915, 28027230210563495, 28027230210563136, 28027230210561624, 28027230210559598, 28027230210558175, 28027230210557884, 28027230210556554, 28027230210543856, 28027230210543287, 28027230210537257, 28027230210534434, 28027230210533672, 28027230210514684, 28027230210506117, 28027230210501906, 28027230210498773, 28027230210492351, 28027230210492343, 28027230210486641, 28027230210476986, 28027230210472992, 28027230210470521, 28027230210470269, 28027230210463000, 28027230210462953, 28027230210461094, 28027230210460967, 28027230210455224, 28027230210446095, 28027230210435911, 28027230210432053, 28027230210429926, 28027230210429698, 28027230210414159, 28027230210411020, 28027230210409423, 28027230210409360, 28027230210408833, 28027230210407694, 28027230210398814; com a tramitação nos termos do item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.

2 - Pela continuidade deste processo de "Apuração de Irregularidades" visando verificar a existência de outras ART's registradas pelo profissional interessado contemplando atividades técnicas similares às das registradas nas ART informadas no item 1, anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**Processo** : SF - 002137/2021

**Interessado:** Carlos Jose Vacca

**Assunto** : Apuração de irregularidades - cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 177/2021 do Processo SF-587/2020.

São Paulo,                      de    de 2021.

Oswaldo Vieira de Moraes Júnior.  
Eng<sup>o</sup> Mecânico e Seg. do Trabalho  
CREA-SP N<sup>o</sup>. 0601150729  
Conselheiro da CEEMM e Membro do GTT Exercício Profissional

Luiz Carlos Mendes  
Engenheiro mecânico  
CREA-SP n<sup>o</sup> 5060521600  
Conselheiro da CEEMM e Membro do GTT Exercício Profissional

Washington Castro Alves da Silva  
Eng<sup>o</sup> Mecânico e Seg. do Trabalho  
CREA-SP N<sup>o</sup>. 5060042855  
Conselheiro da CEEMM e Membro do GTT Exercício Profissional